

Inscrição nos Exames Nacionais 2025/2026

A informação constante neste documento não dispensa a leitura do
Despacho Normativo n.º 3/2026

SECÇÃO II

Exames finais nacionais do ensino secundário e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais

Artigo 53.º

Exames nacionais e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais

1 — Os exames finais nacionais destinam-se aos alunos dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica, sendo aplicados nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, conforme previsto no quadro II.

2 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente realizam os exames finais nacionais para efeitos de prosseguimento de estudos nos termos da Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto, na sua redação atual, e ou provas de ingresso.

3 — Realizam ainda os exames finais nacionais, como provas de ingresso, os alunos provenientes das seguintes ofertas:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos artísticos especializados;
- c) Cursos com planos próprios;
- d) Cursos com planos próprios da via tecnológica;
- e) Cursos de educação e formação de adultos (EFA);
- f) Outros cursos ou percursos de formação de nível secundário, designadamente cursos vocacionais.

4 — De acordo com os Despachos n.ºs 2285/2009, de 16 de janeiro, e 2007-B/2013, de 1 de fevereiro, são elaborados a nível de escola os exames das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades de:

- a) Alemão (801) — continuação;
- b) Francês (317) — iniciação;
- c) Inglês (450) — iniciação.

5 — Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras são equivalentes a exames finais nacionais apenas para efeito do cálculo da Classificação Final de Disciplina (CFD), quando aplicável, não sendo elegíveis como provas de ingresso no ensino superior nem para o cálculo da Classificação Final de Curso para Efeitos de Prosseguimento de Estudos (CFCEPE), no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.

6 — O exame final nacional de Inglês (550) não é elegível para efeito do cálculo da CFD dos alunos internos dos cursos científico-humanísticos nem para o cálculo da CFCEPE, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente sendo apenas elegível para aprovação na disciplina como alunos autopropostos e como prova de ingresso para todos os alunos.

7 — Os exames finais nacionais de **Mandarim (848) — iniciação — e de Italiano (849) — iniciação**, destinam-se **exclusivamente aos alunos abrangidos pelo Despacho n.º 7728/2019, de 2 de setembro, e pela Informação n.º 31735/2021/DGE-DSDC, de 16 de dezembro**, respetivamente, para aprovação e ou provas de ingresso.

8 — Os exames de **Mandarim (848) e de Italiano (849) podem ser realizados por outros alunos que não os abrangidos pelo Despacho e Informação referidos no n.º 7, sendo neste caso apenas elegíveis como provas de ingresso.**

9 — As disciplinas objeto de avaliação, o tipo e a duração das respetivas provas dos exames finais nacionais estão identificadas no quadro VI e os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário estão identificadas no quadro VII.

10 — A utilização e a validade dos exames finais nacionais como provas de ingresso constam de deliberações publicadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

Artigo 54.º

Realização de exames

1 — Os exames **são obrigatoriamente realizados na 1.ª fase**, mediante **inscrição obrigatória**, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º

2 — Podem realizar exames finais nacionais na **2.ª fase, mediante inscrição**, os alunos que:

- a) **Não tenham obtido aprovação** nas disciplinas em que **realizaram exames na 1.ª fase**;
- b) Tenham sido **excluídos por faltas**;
- c) Pretendam realizar **melhoria de classificação** em qualquer disciplina que **tenham aprovado por frequência, no mesmo ano escolar**;
- d) Pretendam realizar **melhoria de classificação** em qualquer disciplina cujo exame **tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar**;
- e) Pretendam realizar exames finais nacionais **exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.**

3 — Um aluno que se encontre a frequentar um curso científico-humanístico ou um curso profissional ao abrigo do Despacho n.º 9128/2024, de 12 de agosto, na sua redação atual, e **que tenha iniciado uma disciplina bienal no 11.º ano de escolaridade pode optar por realizar exame a essa disciplina na 2.ª fase, sendo este equiparado a exame final nacional realizado na 1.ª fase.**

4 — **Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto**, para a realização de exames finais nacionais de **disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase, à exceção dos exames que satisfazem a mesma prova de ingresso no acesso ao ensino superior.**

5 — Na disciplina de **Inglês da componente de formação geral** (continuação) dos cursos científico-humanísticos, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, **os alunos realizam obrigatoriamente o exame de Inglês (550).**

6 — Nas provas e exames constituídos **por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase**, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º

7 — A falta a uma das componentes ou a não realização de uma das componentes implica a não aprovação do aluno na disciplina em questão.

8 — Os exames do ensino secundário são realizados em suporte de papel específico, de acordo com o discriminado na respetiva Informação-Prova, sem prejuízo da utilização de papel de prova de formatos adequados a disciplinas de currículos específicos ou a alunos com adaptações ao processo de avaliação.

Artigo 55.º

Condições de admissão aos exames

1 — Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais os **alunos internos** referidos no **artigo 49.º** e todos os alunos **autopropostos referidos no quadro II**, incluindo os alunos que se encontram no ensino individual ou no ensino doméstico, para efeito de **aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário**.

2 — Os alunos dos **cursos científico-humanísticos, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e os alunos dos cursos artísticos especializados só podem realizar exames finais nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano de escolaridade em que a disciplina é terminal.**

3 — Os alunos dos cursos **mencionados no n.º 2** que estejam **fora da escolaridade obrigatória**, nas condições mencionadas no quadro II, **podem ser admitidos à prestação de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos, consoante o seu plano de estudos, para efeitos de aprovação e conclusão do ensino secundário.**

4 — Os alunos dos **cursos científico-humanísticos do ensino recorrente** que reúnam condições e pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam, como alunos autopropostos, para cálculo de CFCEPE, exames finais nacionais nos termos da portaria que regulamenta esta modalidade de ensino.

5 — Os alunos dos **cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via tecnológica e dos cursos artísticos especializados** podem realizar, como alunos **autopropostos**, os exames finais nacionais para **aprovação das correspondentes disciplinas do ensino secundário de acordo com as respetivas portarias que regulamentam os cursos**.

6 — Os alunos do **ensino recorrente** em caso de **não aprovação no exame final nacional** mantêm a **classificação dos módulos efetivamente capitalizados**.

7 — Apresentam-se também aos exames nacionais do ensino secundário, nas disciplinas que elejam como **provas de ingresso**, como **autopropostos**, os alunos de **outras ofertas educativas e formativas que tenham concluído o ensino secundário**, independentemente do ano, do curso ou percurso de formação que frequentam.

8 — Os exames a **nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais não são elegíveis como provas de ingresso no ensino superior**, nem para o cálculo da CFCEPE, no caso dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.

9 — Para efeitos do disposto no presente artigo, sempre que o **plano de inovação** não apresente de forma autonomizada as disciplinas sujeitas a exames finais nacionais, procede-se à correspondência entre a disciplina agregadora e aquelas disciplinas que a integram, autonomizando-as para efeitos de atribuição de menção, classificação ou classificação interna final e respetiva classificação final da disciplina e de aprovação nos termos previstos na Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual.

10 — Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final nacional da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

11 — Para os alunos internos referidos no número anterior, a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

12 — Os alunos de PLNM, de nível de proficiência linguística avançado, que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade, realizam o exame final nacional de **Português (639)**, para efeitos de **aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário**, ou para efeitos de **prova de ingresso** ou, ainda, no caso dos alunos do ensino recorrente, para prosseguimento de estudos.

13 — Os alunos de PLNM do **12.º ano de escolaridade** dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados e dos cursos com planos próprios da via científica, posicionados nos **níveis de proficiência linguística de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1)**, realizam o exame final nacional de **PLNM (839) de nível de proficiência linguística intermédio, para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário** e o exame final nacional de **Português (639) como prova de ingresso**.

14 — Os alunos de PLNM, de **nível de proficiência linguística intermédio (B2)**, que se encontrem a frequentar o **12.º ano de escolaridade** e que **tenham concluído o nível de proficiência linguística intermédio (B1) no 11.º ano**, podem realizar o exame final nacional de **PLNM (839), para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário, tendo de realizar, obrigatoriamente, o exame final nacional de Português (639), caso anulem a matrícula até à penúltima semana do 3.º período, tenham ficado excluídos por faltas ou para efeitos de prova de ingresso**.

15 — Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos podem realizar os exames finais nacionais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.

O Secretariado de Exames da ESOB

QUADRO VI**Exames finais nacionais****Tipo de prova e respetiva duração**

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância da prova/ componente escrita (minutos)
Biologia e Geologia (702)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	120	30
Desenho A (706)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	E	150	
Economia A (712)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	E	120	
Filosofia (714)	Científico-Humanístico/11.º	E	120	
Física e Química A (715)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	120	
Geografia A (719)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	120	
Geometria Descritiva A (708)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	150	
História A (623)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	E	120	
História B (723)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	E	120	
História da Cultura e das Artes (724)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	E	120	
Latim A (732)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	120	

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância da prova/ componente escrita (minutos)
Língua Estrangeira II ou III (formação específica) Alemão (501 – iniciação) Espanhol (547 – iniciação) Espanhol (847 – continuação) Francês (517 – continuação) Italiano (849 – iniciação) Mandarim (848 – iniciação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	
Língua Estrangeira I (formação geral) Inglês (550 – continuação)	(a)	E + O	120 105 + 15 (máx.)	
Literatura Portuguesa (734)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	120	
Matemática A (635)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	150	
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	150	
Matemática B (735)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	E	150	
Português (639)	Científico-Humanísticos/12.º	E	120	
Português Língua Segunda (138) (b)	Científico-Humanísticos/12.º	E	120	
Português Língua Não Materna (839) (c)	Científico-Humanísticos/12.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	

(a) O exame final nacional de Inglês (550) é realizado com a valência de prova de ingresso e de PEF da disciplina de Inglês (continuação) da componente de formação geral.

(b) O exame final nacional de Português Língua Segunda (138) destina-se apenas a situações de surdez severa a profunda.

(c) O exame final nacional de PLNM (839) não se constitui como prova de ingresso, para acesso ao ensino superior.

Nota. – No ensino secundário, os exames finais nacionais podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

QUADRO VII

Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância da prova/ componente escrita (minutos)
Alemão (801 – continuação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	30

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância da prova/ componente escrita (minutos)
Francês (317 – iniciação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	
Inglês (450 – iniciação) (a)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E + O	120 105 + 15 (máx.)	

a) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham frequentado a disciplina de Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

Nota. – No ensino secundário, os exames finais nacionais podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.